

O LIBERAL
PARAHYBANO

28 DE JANEIRO
DE 1884

O LIBERAL PARAHYBA

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

SOB A DIRECCAO DA COMMISSAO CENTRAL

Assinatura e pagamento adiantado.

Por anuo.	12\$000
Por semestre.	6\$000
Por trimestre.	3\$000

ANNO VI

ESCRITÓRIO E REDACÇÃO

Rua Duque de Caxias n.º 69.

Publica-se uma vez por semana

Número avulso.

500 réis.

NÚMERO 105

PARTES OFICIAIS.

N.º 74.—1.º Directoria.—Ministério dos Negócios do Império.—Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1884.—Hlm. Exm. Sr.—Inteirado, pelo ofício de V. Exc. de 31 de Outubro último, de haver o Secretario da província baccharel Francisco José Rabello, em virtude do Decreto n.º 9031 de 3 daquele mês, obtido exoneração do cargo que acumulava de advogado da Câmara Municipal do capital, declaro a V. Exc., para os fins convenientes, não existir incompatibilidade na acumulação dos logares de porto e guarda-mobilhas do palacio, e dos de medico, do exercito, inspector de saúde pública e comissário vacinador.—Deus guarde a V. Exc.—Francisco Antunes Machado.—Sr. Presidente da província da Parahyba.

Publique-se.—Palacio do Governo da Parahyba, 22 de Janeiro de 1884.—Ayres.

LEI N.º 764

DE 11 DE DEZEMBRO DE 1883.

José Ayres do Nascimento, baccharel formado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de direito do Recife, e Presidente da Província da Parahyba: Fago saber a todos os habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte, sob proposta das Camaras Municipais da Província resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal da Capital fica autorizada a despendar no anuo financeiro de 1884 as quantias designadas nos §§ seguintes:

§ 1º Ordenado e gratificação ao secretario.

§ 2º Idem ao administrador.

§ 3º Idem ao auxiliante do porto.

§ 4º Idem a dois ficas da cidade da capital.

§ 5º Idem a duas ficas da cidade da capital.

§ 6º Idem a um médico.

§ 7º Idem a um advogado.

§ 8º 20% dos ficas da cidade das multas porelles impostas e que foram arrecadadas.

§ 9º Gratificação ao aferidor.

§ 10. 5% dos ficas da cidade das multas porelles impostas e que foram arrecadadas.

§ 11. 20% dos ficas da cidade das multas porelles impostas e que foram arrecadadas.

§ 12. Ordenado ao procurador afe-

riado.

§ 13. Idem a quatro guardas-fiscais, sendo 300\$000 para cada um.

§ 14. Expediente e compra de moveis.

§ 15. Ao escrivão do júri.

§ 16. Jury, qualificação e eleição.

§ 17. Reparo de obras públicas.

§ 18. Adquisição de móveis para sala das audiências.

§ 19. Eventuais.

§ 20. Limpeza das ruas.

§ 21. Serviço por pagar.

§ 22. Ao Tesouro Provincial.

§ 23. Pagamento ao fiscal João Antonio de Hollanda a contar do dia 9 de Maio de 1882 ao ultimo do Dezembro do mesmo anno, na razão de 50\$000 reis.

Art. 2º A mesma Câmara fica autorizada a arrecadar no dito exercício de 1884 as rendas fixadas nas leis anteriores, e que se acham em vigor; a mandar pagar viuva Dr. Luiz José Corrêa de Sá a quantia de 700\$00 por serviços por elle prestados como medico da Câmara.

Art. 3º A Câmara Municipal de Mamanguape fica autorizada a despendar no anuo financeiro de 1884 as quantias designadas nos §§ seguintes:

§ 1º Ordenado ao secretario.

§ 2º Idem a duas ficas.

§ 3º 20% do porto.

§ 4º 10% do dílio Apostolado.

§ 5º Porcentagem de 15% ao procurador afe-

riado.

§ 6º 25% ao aferidor.

§ 7º Expediente e asseio da ca-

sa.

§ 8º Luz para casas.

§ 9º Jury, qualificação e eleição.

§ 10. Custas de processos decidi-

dos.

§ 11. Eventuais.

§ 12. Limpeza das ruas e de rio Bertholdino.

§ 13. Pagamento da dívida paga-

ve.

§ 14. Idem a Ignacio Ferreira, servido cobrando de custos de processos desobedidos.

§ 15. Dispendio permanente.

Art. 4º A mesma Câmara fica autorizada a arrecadar no referido exercício de 1884 as quantias designadas nos §§ seguintes:

§ 1º Ordenado ao secretario.

§ 2º Idem a duas ficas.

§ 3º 20% do porto.

§ 4º 10% do dílio Apostolado.

§ 5º Porcentagem de 15% ao pro-

curador afe-

riado.

§ 6º 25% ao aferidor.

§ 7º Expediente e asseio da ca-

sa.

§ 8º Luz para casas.

§ 9º Jury, qualificação e eleição.

§ 10. Custas de processos decidi-

dos.

§ 11. Eventuais.

§ 12. Limpeza das ruas e de rio Bertholdino.

§ 13. Pagamento da dívida paga-

ve.

§ 14. Idem a Ignacio Ferreira, servido cobrando de custos de processos desobedidos.

§ 15. Dispendio permanente.

Art. 5º A mesma Câmara fica autorizada a arrecadar no referido exercício de 1884 as quantias designadas nos §§ seguintes:

§ 1º Ordenado ao secretario.

§ 2º Idem a duas ficas.

§ 3º 20% do porto.

§ 4º 10% do dílio Apostolado.

§ 5º Porcentagem de 15% ao pro-

curador afe-

riado.

§ 6º 25% ao aferidor.

§ 7º Expediente e asseio da ca-

sa.

§ 8º Luz para casas.

§ 9º Jury, qualificação e eleição.

§ 10. Custas de processos decidi-

dos.

§ 11. Eventuais.

§ 12. Limpeza das ruas e de rio Bertholdino.

§ 13. Pagamento da dívida paga-

ve.

§ 14. Idem a Ignacio Ferreira, servido cobrando de custos de processos desobedidos.

§ 15. Dispendio permanente.

Art. 6º A mesma Câmara fica autorizada a arrecadar no referido exercício de 1884 as quantias designadas nos §§ seguintes:

§ 1º Ordenado ao secretario.

§ 2º Idem a duas ficas.

§ 3º 20% do porto.

§ 4º 10% do dílio Apostolado.

§ 5º Porcentagem de 15% ao pro-

curador afe-

riado.

§ 6º 25% ao aferidor.

§ 7º Expediente e asseio da ca-

sa.

§ 8º Luz para casas.

§ 9º Jury, qualificação e eleição.

§ 10. Custas de processos decidi-

dos.

§ 11. Eventuais.

§ 12. Limpeza das ruas e de rio Bertholdino.

§ 13. Pagamento da dívida paga-

ve.

§ 14. Idem a Ignacio Ferreira, servido cobrando de custos de processos desobedidos.

§ 15. Dispendio permanente.

Art. 7º A Câmara Municipal de Cajazeiras é autorizada a despendar no exercício de 1884 as quantias designadas nos §§ seguintes:

§ 1º Ordenado ao secretario.

§ 2º Idem a duas ficas.

§ 3º 20% do porto.

§ 4º 10% do dílio Apostolado.

§ 5º Porcentagem de 15% ao pro-

curador afe-

riado.

§ 6º 25% ao aferidor.

§ 7º Expediente e asseio da ca-

sa.

§ 8º Luz para casas.

§ 9º Jury, qualificação e eleição.

§ 10. Custas de processos decidi-

dos.

§ 11. Eventuais.

§ 12. Limpeza das ruas e de rio Bertholdino.

§ 13. Pagamento da dívida paga-

ve.

§ 14. Idem a Ignacio Ferreira, servido cobrando de custos de processos desobedidos.

§ 15. Dispendio permanente.

Art. 8º A Câmara Municipal de Cajazeiras é autorizada a despendar no exercício de 1884 as quantias designadas nos §§ seguintes:

§ 1º Ordenado ao secretario.

§ 2º Idem a duas ficas.

§ 3º 20% do porto.

§ 4º 10% do dílio Apostolado.

§ 5º Porcentagem de 15% ao pro-

curador afe-

Depois parti mais cedo, o que não queria ser morto faltassei, por isso me serviria de muito o pagador de salto, o Sr. Sampson. Depois de feito isto vim ate a Muluenga, prestando auxílio à fábrica da trilha provincial a estação para assentamento de trilhos para decouros, meubilares d'este trabalho, depois vim a medir, mediu ate certo ponto, dando uma boa parte, diz elle por julgar desnecessário, o que deixou também de pagar-me mas que este trabalho, n'ele formaram os trilhos e esta prestando serviço. Estudou fumar o trabalho de sua seção, quando o Sr. Wilson o querendo privilegiado dos interesses da fábrica, não deixa que seu far em que se ocorrera. Esse certo chefe de seção d'aquele a Fornalha o Sr. Horbuck, homem de bom coração, conhecendo todos os que distingue, ingles e homengem, mas de viva vida para desfogar a outre mais feliz.

Vou: Não podia para empreitar serviços na fábrica? chiquei-me a autoridade pedi, vá correr os terrenos do Cobe do Aracá, quinze kilómetros, mais ou menos, contrato com o Sr. Fui correr o traçado da linha até o Aracá, de todo fu quem me perguntava que não negava, quando voltei achava tantes suspensados no mesmo negócio que de quinze quilómetros me cobravam cinco, entre Cobe e Modesto. Trabalhei oito meses, não me foi bem pela falta de prática que tinha de serviços mas passei com minha família esse tempo. Isto por um contrato assignado pela companhia, a cada duas nuvens faltava, o chefe de fábrica e da seção.

Fizto este trabalho, procurei serviço na seção do Aracá, sendo então chefe o Sr. Melirum. Apresentei-me, quis-me serviço.

Explainhou porém os modos dos contratos, sendo estes somente feitos na base de sua escravidão alguma, e mal é um apontador, por sua parte tomado o numero do pessoal, duas vezes ao dia, dos empreiteiros, como se estes fossem simples administradores, recebendo a paga pelo ponto do empregado, sem mais nada quasi sempre a si. Se reclamava, respondia-lhe, vá andar Vinc. Já teve dinheiro de mais.

Eu estranho a isto, uma vez que em seção do Cobe nunca veio empregado ao meu trabalho, tomar conta do numero do pessoal, somente quando nas vespas do pagamento, viu o chefe da seção ou o seu ajudante tomar conta do serviço feito. Agarrei-me, maldizendo de mim, a marcha seguida no Aracá, estranhei um pouco, e fazendo meu juizo, pude compreender que aquele chefe, era amante do progresso, e portanto inventor d'aquilla de que podia tirar partido.

Fazia os contratos in vane, dizendo-nos que trabalhassemos que pertence si não se perdia o tempo.

Mandava-nos seu apontador, tomar o numero do pessoal, e conforme os lucros que nos teava, tomava ali suas medidas; o caso é que ali trabalhei quatro ou cinco meses, nunca fiz feira com dinheiro ganho de meu serviço. Depois do que percebeu que condicionei de minha boa fé e constância, mandava-me fazer dous quilómetros no final de sua seção no Muluenga, tenta e confessar que ali não fui mal. Contratei algumas obras d'arte, pagando.

Em mim, o que fiz não fui de seu excesso, como chefe de seção, de si queria apoiar. Mas deixando elle o logar para assumir a chefatura de tudo a linha, veremos o que se deu entre mim, e o seu substituto, o Sr. Wilson, no modo e brando, quando ele disse, o que se tornou depois como chefe de seção.

Já na primeira quinzena que figura, vinda de Linha eu alem de outros serviços, dei na importância de trezentos mil reis, o que devia pagar.

Logo os outros dize-me:

Que tal que viu?

Que tal que viu?